

## **Notas de apoio ao PPT 1 “Direito de Autor - Um pouco de história”**

### **Diapositivo 1 e 2**

#### **Um pouco de história**

No âmbito do Concurso de Criatividade Grande C, promovido pela AGE COP - Associação para a Gestão da Cópia Privada com o apoio do Ministério da Educação, do Ministério da Cultura da Comissão Europeia para os Assuntos dos Consumidores, esta apresentação resume a História do Direito de Autor, como surgiu e o seu desenvolvimento a nível internacional e aplicação em Portugal.

### **Diapositivo 3**

#### **Declaração Universal dos Direitos do Homem**

Uma referência à Declaração de 1948, onde se estabelece a protecção dos direitos de autor e dos seus interesses materiais e morais. Os direitos de autor são considerados Direitos Humanos, conforme o artigo enunciado.

Também no Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais de 1966, são referidos os direitos de autor no art.º XV:

1. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem a todos o direito:
  - a. De participar na vida cultural;
  - b. De beneficiar do progresso científico e das suas aplicações;
  - c. De beneficiar da protecção dos interesses morais e materiais que decorrem de toda a produção científica, literária ou artística de que cada um é autor.

### **Diapositivo 4 e 5**

#### **Um pouco de História**

Alguns factos históricos que contextualizam os alunos na temática do surgimento do Direito de Autor.

Convenção de Berna 1886:

A Convenção da União de Berna (CUB) estabelece a União Internacional das Nações Para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas. Antes da sua adopção, um autor não era detentor dos direitos de autor fora do seu país. Uma obra que fosse publicada e protegida pela lei em Portugal, poderia ser reproduzida sem restrições em Espanha.

## **Diapositivo 6 e 7**

### **Em Portugal**

Alguns factos históricos sobre Direito de Autor e Direitos Conexos em Portugal.

Carta Constitucional de 29 de Abril 1826 (Rei D. Pedro):

Art.º 24: “Os inventores terão a propriedade de suas descobertas, ou das suas produções. A Lei assegurará um Privilégio exclusivo temporário, ou lhes remunerará em ressarcimento da perda que hajam de sofrer pela vulgarização.”

Constituição de 1838 (Rainha D. Maria):

Art.º 4: “Garante-se aos inventores a propriedade de suas descobertas, e aos escritores a de seus escritos, pelo tempo e na forma que a Lei determinar.”

### **Diapositivo 8**

O objectivo é captar a atenção dos alunos e convidá-los a participar no concurso Grande C, criando uma obra inédita.

### **Diapositivo 9**

Fontes

Referidas no documento.